



PROCESSO Nº 555/17

PROTOCOLO Nº 13.361.176-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 371/17

APROVADO EM 08/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CALÓGERAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 784/17 – Sued/Seed, de 05/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 29/11/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Calógeras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo de Calógeras – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Orlando Batista Mendes, nº 160, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2941/13, de 26/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 19/07/13 a 19/07/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 313/97, de 29/01/97, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1533/03, de 19/05/03, e a última renovação foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2926/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 53/14, de 13/03/14, pelo prazo de três anos, a partir de 12/12/12 a 12/12/15.



PROCESSO Nº 555/17

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

### Matriz Curricular (fl. 197)

NUCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 0160 - ARAPOTI									
ESTAB.: 00647 - CALOGERAS, C E DO C DE-EP M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2							
	FILCSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	3							
	MATEMATICA	3	3	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL	4	4	4							
	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO COMPRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 30 DE Maio DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Neli Couto Ribeiro*  
Chefe do NRE de W. Braz  
RG. nº 5.328.249-0  
Decreto nº 54/2015 de 06/01/2015

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 188)

ENSINO	ANO / SÉRIE / ETAPA / MÓDULO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
ENSINO MÉDIO	1º ANO	52	51	55	41	55	5	9	11	8	13	12	6	6	5	12	2	1	1	-	-	33	35	37	28	30
	2º ANO	38	40	49	48	41	11	5	8	12	11	3	4	8	5	4	2	1	1	1	-	22	30	32	30	26
	3º ANO	26	25	21	32	39	5	2	2	4	8	1	2	1	2	3	4	-	-	1	-	16	21	18	25	28



PROCESSO N° 555/17

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 180)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 167/16, de 15/12/16, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Josemeri de Fátima Campos, licenciada em Letras; e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 16/12/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) justificativa pelo não protocolado 180 dias antes do vencimento do ato, deu-se pelo fato... que ficamos no aguardo da vistoria pela emissão da Vigilância Sanitária, sendo que, até o momento não obtivemos a visita dos responsáveis.

(...) O estabelecimento de ensino está localizado na Zona Rural... e atende a comunidade de baixa renda... possui boa estrutura física, sendo que está dividido em 3 blocos... recebeu recentemente uma lousa digital, com o Programa Mais Educação... foram comprados os kits de material de consumo, didáticos, material esportivo e jogos.

(...) Laboratório de Química, Física e Biologia, medindo 50,40m²... possui uma sala grande a qual está dividida com a biblioteca, com bancadas, pias, etc... e quanto os Recursos materiais: são desenvolvidos experimentos simples no laboratório, os professores utilizam: vidraria, suporte universal, microscópios... o espaço é insuficiente, o professor leva material até a sala de aula...

(...) Biblioteca: funciona junto ao laboratório... possui acervo atualizado e bem diversificado...

(...) Laboratório de Informática... possui... 39 computadores completos com Internet...

(...) ao lado do Colégio possui uma quadra de esportes coberta... para a prática de Educação Física e recreação.

(...) Acessibilidade: desde o portão de acesso com rampas e corrimão, não possui sanitário adaptado...

(...) está inserido no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola...

(...) Foi anexado ao Volume I, uma justificativa da Direção... que a responsável pela visita referente à Vigilância Sanitária não compareceu no Colégio para nova vistoria, foi solicitado mas por motivos alheios a nosso conhecimento ainda não compareceram...

Consta à fl. 186, relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso, com exceção do docente que ministra a disciplina de Filosofia, licenciado em Pedagogia.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, em 29/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 191).



PROCESSO N° 555/17

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 193)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 907/17, de 30/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Calógeras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para o atendimento à Proposta Pedagógica do Curso.

Com relação à infraestrutura, o relatório circunstanciado destacou que o espaço físico do laboratório de Química, Física e Biologia e da biblioteca é de uso compartilhado, em consequência, insuficiente, tendo o professor que levar material até a sala de aula para as aulas práticas. Ressalta-se que a instituição não dispõe de sanitário adaptado.

A direção por sua vez, encaminhou à fl. 198, informação que, em 2017, a biblioteca e o laboratório de Ciências encontram-se em espaços específicos. Informou, também, que foi contemplada com o Programa Escola 1000 e entre as solicitações estão reparos e adaptações nas instalações sanitárias.

O Parecer CEE/CEMEP nº 53/14, de 13/03/14, concedeu a última renovação do reconhecimento do curso, com prazo inferior a cinco anos em virtude das fragilidades apontadas no quadro de docentes (Filosofia, Física, Geografia e Sociologia). Entretanto, nesta nova solicitação, a Comissão de Verificação apresentou, à fl. 186, relação de docentes habilitados para ministrarem as disciplinas de acordo com a Matriz Curricular do Ensino Médio, com exceção do docente da disciplina de Filosofia que é habilitado em Pedagogia.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Não dispõe de Laudo da Vigilância Sanitária. A direção informou que a responsável pela inspeção não compareceu ao Colégio para nova vistoria, embora tenha sido solicitado.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 19/07/18. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso ocorreu pela instituição não dispor da documentação escolar exigida para a tramitação do processo.



PROCESSO N° 555/17

Em razão da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, o que contraria o estabelecido nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Calógeras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 12/12/15 a 12/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e a instituição de ensino que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações deste Conselho que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção a obtenção do Certificado de Conformidade, a Licença Sanitária e a adequação da infraestrutura predial as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia;

c) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 19/07/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 555/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE